



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 144

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III	
	PÁG.	PÁG.	PÁG.				PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	16		Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	22	29	
Casa Civil.....		20		Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....		60	
Casa Militar.....		20		Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....	12	23	61
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.....	10	20		Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	12	23	62
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	10			Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	15		63
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		21	25	Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		24	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	21		Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	15	24	63
Secretaria de Estado de Saúde.....		21	27	Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	15		
Secretaria de Estado de Educação.....			28	Secretaria de Estado de Cultura.....	15	24	63
Secretaria de Estado de Mobilidade.....			28	Controladoria Geral do Distrito Federal.....		24	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	12		29	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		63
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo.....		22		Ineditoriais			64
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		22	29				

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.510, DE 27 DE JULHO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas ou de atividades sem fins lucrativos e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, é acrescido do inciso III com a seguinte redação:

III – excepcionalmente, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, as entidades ou instituições sem fins lucrativos e as sociedades ou as associações civis desportivas, religiosas, de ensino ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda que imunes ou isentas de tributos, desde que a ocupação seja anterior a 31 de maio de 2015, vedada a emissão para as áreas destinadas ao uso residencial multifamiliar.

Art. 2º O art. 13, I, da Lei nº 5.280, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – diretrizes de uso e ocupação do solo expedidas para a área, com exceção da hipótese prevista no art. 12, III.

Art. 3º O art. 14 da Lei nº 5.280, de 2013, é acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

§ 6º Este artigo não se aplica à hipótese prevista no art. 12, III.

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º O art. 12 da Lei nº 5.280, de 24 de 2013, é acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. A autorização de funcionamento é emitida pela administração regional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.511, DE 27 DE JULHO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 37.234.761,00 (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2015, Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, crédito adicional, no valor de R\$ 37.234.761,00 (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III;

II – crédito especial, no valor de R\$ 27.084.761,00 (vinte e sete milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO 1

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6005		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO							3000000

ATIVIDADES

01 122	6005 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							3.000.000
01 122	6005 8502 0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	3.000.000

TOTAL - FISCAL

3.000.000

TOTAL - GERAL

3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6005		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO							150000

ATIVIDADES

01 122	6005 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							150.000
01 122	6005 8517 0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	150.000

TOTAL - FISCAL

150.000

TOTAL - GERAL

150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221		EDUCAÇÃO BÁSICA							7000000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

ATIVIDADES										
12 361	6221 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								4.000.000
12 361	6221 2389 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	4	90	0	103		4.000.000
12 366	6221 2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								3.000.000
12 366	6221 2392 0003	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- PLANO PILOTO	1							
				F	3	90	0	100		3.000.000
TOTAL - FISCAL										7.000.000
TOTAL - GERAL										7.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								600000

PROJETOS

13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							600.000
13 392	6219 3678 3959	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF	99						
				F	3	90	0	100	600.000

TOTAL - FISCAL

600.000

TOTAL - GERAL

600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL								1307206

PROJETOS

08 244	6211 1235	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS							107.206
08 244	6211 1235 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS--DISTRITO FEDERAL	99						
				S	4	90	0	100	107.206
08 244	6211 3185	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)							1.200.000
08 244	6211 3185 0003	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)--DISTRITO FEDERAL	99						
				S	4	90	0	132	1.200.000

TOTAL - SEGURIDADE

1.307.206

TOTAL - GERAL

1.307.206

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							600000
PROJETOS									
26 453	6216 3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ							600.000
26 453	6216 3007 0003	(**) (EPP) AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-ASA NORTE- PLANO PILOTO	1	F	4	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							40000
ATIVIDADES									
27 812	6206 4090	APOIO A EVENTOS							40.000
27 812	6206 4090 5938	APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	28	F	3	90	0	100	40.000
6219		CULTURA							40000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							40.000
13 392	6219 3678 5979	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ANIVERSÁRIO DA CIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	28	F	3	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - GERAL									80.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							3000000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							3.000.000
28 846	0001 9050 0046	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO	1	F	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							150000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							150.000
28 846	0001 9050 0013	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221		EDUCAÇÃO BÁSICA							7000000
PROJETOS									
12 126	6221 1731	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ESCOLAR							7.000.000
12 126	6221 1731 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ESCOLAR-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	3.000.000
				F	4	90	0	103	4.000.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - GERAL									7.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							5762524
ATIVIDADES									
10 302	6008 4057	ASSISTÊNCIA MÉDICA							5.762.524
10 302	6008 4057 0010	ASSISTÊNCIA MÉDICA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR HOSPITAIS E CLÍNICAS CREDENCIADAS AOS MILITARES, DEPENDENTES E PENSIONISTAS DO CBMDF-DISTRITO FEDERAL	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 14000		S	3	90	0	320	2.561.785
				S	3	90	0	370	3.200.739
TOTAL - SEGURIDADE									5.762.524
TOTAL - GERAL									5.762.524

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PROJETOS										
04 122	6003 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								80.000
04 122	6003 3903 9790	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ITAPOÃ	28							
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 0		F	4	90	0	100		80.000
TOTAL - FISCAL										80.000
TOTAL - GERAL										80.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 57101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA								600000	
ATIVIDADES										
14 241	6222 2268	ASSISTÊNCIA AO IDOSO							600.000	
14 241	6222 2268 8388	(EPE) ASSISTÊNCIA AO IDOSO-FACULDADE DA MATURIDADE-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	0	100	600.000	
TOTAL - FISCAL										600.000
TOTAL - GERAL										600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 5.512, DE 27 DE JULHO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Julio César)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Obreiro Universal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Obreiro Universal, a ser celebrado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.564, DE 22 DE JUNHO DE 2015. (*)

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, que especifica dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

1.1. COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

1.1.1. GERÊNCIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

1.1.2. GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E PREVENTIVA

1.1.3. GERÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1.2. COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

1.2.1. GERÊNCIA DE MEDICINA FORENSE

1.2.2. GERÊNCIA DE PROCESSOS

1.2.2.1. NÚCLEO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

1.3. COORDENAÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE DO SERVIDOR

1.3.1. GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

Art. 2º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e Comissão, constantes no Anexo I e exonerados os seus atuais ocupantes, passando o saldo remanescente a integrar o banco de cargos e funções da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.560, de 19 de junho de 2015.

Brasília, 22 de junho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 119, de 23 de junho de 2015, páginas 02 e 03.

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA

ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 36.564, de 22 de junho de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E PREVENTIVA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS -Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROCESSOS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE DO SERVIDOR - Diretor, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor – DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - PLANO PILOTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - TAGUATINGA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SEGURANÇA DO TRABALHADOR – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO PSICOLÓGICO E SOCIAL DO

TRABALHADOR - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PSICOLOGIA E PSICODIAGNÓSTICO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL – Diretor, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO – Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-09, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 36.564, de 22 de junho de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E PREVENTIVA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE MEDICINA FORENSE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PROCESSOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL – Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE DO SERVIDOR - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE – Gerente, DFG-14, 01.

DECRETO Nº 36.629, DE 27 DE JULHO DE 2015.

Altera o Decreto 34.785 de 1º de novembro de 2013 que aprova o Regulamento do Fundo de Apoio à Cultura e o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI do art. 100, combinado com o § 5º do art. 246, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Artigo 3º, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescido o Inciso XIII:

“Art. 3º

XIII - Multas, taxas e saldos oriundos dos projetos incentivados pela Lei de Incentivo (LIC) do Distrito Federal.”

Art. 2º O inciso IV do Artigo 4º, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

IV – Fotografia, artes plásticas e visuais;”

Art. 3º O Inciso IV do Artigo 5º, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

IV - indicadores, informações, pesquisa, formação e qualificação;”

Art. 4º O Artigo 10, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 A Secretaria de Estado de Cultura, com apoio das Administrações Regionais criará e estruturará o Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, com o objetivo de formar um sistema de apoio a artistas, entidades culturais e interessados, no que concerne à busca de artistas, serviços e produtos necessários ao fazer cultural, bem como habilitar o interessado a solicitar recursos junto ao Fundo de Apoio à Cultura e a outras políticas da Secretaria de Cultura.”

Art. 5º O Artigo 11, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC dependerá de aprovação e certificação pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal ou por comissão por ele proposta e designada pelo Secretário de Estado de Cultura, que será composta por servidores Secretaria de Cultura do Distrito Federal, que habilitará o interessado, com certificação deferida, a acessar

recursos do Fundo de Apoio à Cultura nos casos definidos neste regulamento.”

Art. 6º O Artigo 13, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 No cadastro, o interessado será classificado em suas áreas de atuação artística ou cultural, respeitando os elementos constantes da documentação apresentada quando da solicitação do registro.”

Art. 7º O Artigo 14, Inciso I, Alínea “c”, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

I -
c) currículo atualizado, documentos comprobatórios e portfólio atualizado, tais como fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes e publicações que comprovem a capacidade técnica necessária para desenvolvimento das atividades artísticas e culturais;”

Art. 8º O Artigo 14, Inciso II, Alínea “e”, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

II -

e) portfólio atualizado e documentos comprobatórios do desempenho, no Distrito Federal, de atividades artísticas e culturais, tais como fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes e publicações;”

Art. 9º O Artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

Parágrafo único. A comprovação de residência ou domicílio será feita por documento em nome do proponente ou de seu cônjuge ou daqueles de quem o proponente seja comprovadamente dependente, emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, e prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária, contratos de locação de bem imóvel ou ainda, em casos excepcionais, poderá ser aceita pelo Conselho de Cultura ou Comissão por ele proposta e designada pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, declaração registrada em cartório ou assinada perante servidor da Secretaria de Cultura ou por ele autenticada.”

Art. 10 O Artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 A critério do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou da comissão por ele proposta e designada pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, em casos excepcionais, a comprovação da capacidade para desenvolvimento de atividade artística ou cultural poderá ser feita também mediante defesa oral, nos termos de Resolução a ser expedida pelo Conselho.”

Art. 11 O parágrafo único do Artigo 16, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

Parágrafo único. Poderá ser determinada, pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal ou pela comissão por ele proposta e designada pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, a qualquer tempo, a apresentação do original de documentos previstos no art. 14 deste Regulamento.”

Art. 12 O caput e o § 2º do Artigo 17, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Àqueles que optarem pela certificação, a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal fornecerá o Certificado de Ente e Agente Cultural ao interessado que preencher os requisitos constantes deste Regulamento, a critério do Conselho de Cultura ou da comissão por ele proposta e designada pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal.

.....”

§ 2º O Certificado de Ente e Agente Cultural terá validade por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua expedição, renovável por sucessivos períodos, a critério do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou da comissão por ele proposta e designada pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal.

.....”

Art. 13 O Artigo 18, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 O registro do interessado poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, por infringência às normas deste Regulamento, mediante deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou da comissão por ele proposta e designada pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa.”

Art. 14 O Artigo 19, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo suprimido o § 2º:

“Art. 19 A análise da oportunidade e conveniência, bem como em relação ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, quanto à certificação do interessado, será efetivada pelas Câmaras do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou comissão proposta pelo Plenário do Conselho de Cultura e designada pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Contra a decisão caberá recurso fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação no site da Secretaria de Cultura, ao Plenário do Conselho de Cultura do Distrito Federal.”

Art. 15 O Artigo 22, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 A análise do mérito cultural dos projetos caberá ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, seja pela atribuição fundamentada de notas, seja pela deliberação fundamentada dos seus

membros, ou a comissão de julgamento específica por ele proposta e designada pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal.”

Art. 16 O Artigo 25, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 A pessoa natural ou jurídica responsável pela elaboração e execução de projeto artístico e cultural titular de Certificado de Ente e Agente Cultural, poderá solicitar auxílio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.”

Art. 17 O Artigo 26, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo suprimidos os § 6º e § 7º:

“Art. 26.

§ 1º

.....

VIII - detalhamento das contrapartidas oferecidas, se for o caso;

.....

§ 4º As inscrições apresentadas em desconformidade com o edital, que estiverem incompletas ou não apresentarem os documentos no prazo hábil, serão automaticamente desclassificadas, salvo quando o próprio edital prever fase de ajuste das propostas.

§ 5º A Secretaria de Estado de Cultura poderá, em casos devidamente justificados, mediante portaria do Secretário de Estado de Cultura, estabelecer mecanismo simplificado de inscrição de propostas, desde que não haja prejuízo ao conteúdo e à análise a ser realizada.”

Art. 18 O inciso III do Artigo 28, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28

III - apreciação, pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal ou por comissão específica por ele proposta e designada pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, quanto ao mérito cultural dos projetos, iniciativas e habilitação.”

Art. 19 O Artigo 29, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 O Conselho de Cultura do Distrito Federal disporá sobre a análise dos projetos submetidos à sua apreciação incluindo-se o mérito cultural, a capacidade de gestão e demais aspectos e diretrizes gerais definidas neste regulamento, editais ou legislação de regência.”

Art. 20 O Artigo 30, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescido o §4º:

“Art.30 Compete às Câmaras do Conselho de Cultura, respeitadas as respectivas competências por áreas, definidas no Regimento Interno do Conselho de Cultura ou por comissão específica por ele proposta e designada pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, a análise e a seleção dos projetos e iniciativas, quanto ao mérito cultural e a capacidade de gestão do projeto pelo proponente.

§ 1º

.....

§4º Contra a decisão proferida pela Câmara do Conselho de Cultura ou comissões de julgamento específicas, caberá recurso fundamentado ao plenário do Conselho de Cultura do Distrito Federal.”

Art. 21 O Artigo 31, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 O não atendimento pelo projeto de qualquer aspecto previsto no edital como motivo de exclusão ensejará sua inabilitação.”

Art. 22 O Artigo 32, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 Cada edital de seleção deverá estabelecer desde sua publicação quais os critérios de desempate serão utilizados no processo de julgamento das propostas.”

Art. 23 O parágrafo único do Artigo 33, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33

Parágrafo único. Não será permitida a juntada de documentação por ocasião da interposição de recurso, salvo quando o próprio edital prever hipótese diversa.”

Art. 24 O Artigo 45, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 Entre a publicação dos editais e o fim do prazo de inscrições deverá estar previsto o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.”

Art. 25 O Artigo 47, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 Após a divulgação do resultado, o interessado selecionado deverá comparecer na Secretaria de Cultura para celebração de contrato, observados os prazos e impedimentos previstos neste Regulamento e no Edital.”

Art. 26 O §2º e §3º do Artigo 48, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48

§ 1º

§ 2º Caso ambos os projetos alcancem a pontuação necessária para aprovação, o proponente terá o prazo de cinco dias a contar da publicação para definir qual dos seus projetos será contemplado, vencido o prazo será considerada a primeira proposta enviada.

§ 3º Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de um dos projetos inicialmente enviados, antes do término do período de inscrição.”

Art. 27 O §1º e §2º do Artigo 51, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, sendo suprimidos os § 3º, § 4º e § 5º:

“Art. 51 Os custos listados nas Planilhas Orçamentárias das propostas deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

§ 1º A compatibilidade prevista no caput deste artigo, será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico específicos dos analistas e poderá levar em consideração planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes e estimativa de preço efetuada por sistema de Painel de Mapa de Preços da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 2º A critério da Administração poderá ser exigida a comprovação dos custos indicados na planilha orçamentária após a aprovação dos projetos no Conselho de Cultural do Distrito Federal.”

Art. 28 O Artigo 53, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 O Fundo de Apoio à Cultura poderá firmar ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em desenvolver atividade cultural definida no instrumento de seleção pública, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, com vistas à exibição, utilização e circulação pública dos bens artísticos e culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivos a obras, produtos ou eventos destinados a circuitos ou coleções particulares.

§1º. Caso sejam exigidas, as contrapartidas poderão ser de dois tipos, podendo o edital estabelecer quais serão aceitas naquele processo seletivo:

I - artístico-sociais: trata-se de ações de democratização e acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora do previsto no orçamento, oficinas de capacitação e distribuição de exemplares da obra publicada, observando-se os requisitos específicos, não podendo se confundir com o objeto das modalidades;

II - econômicas: trata-se da mobilização de recursos próprios ou de parceiros para execução de serviços de infraestrutura ou logística, como sonorização, veículos, disponibilização de material e serviço, contratação de serviços ou mão de obra, entre outros;

§ 2º Não será admitida como contrapartida a utilização de bens estranhos ao projeto cultural ou que não sejam significativos para a proposta, como o veículo do próprio proponente para deslocamentos entre o local de residência e o local de realização do projeto, entre outros.”

Art. 29 O Artigo 63, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 Os artistas beneficiários de bolsas de estudo e capacitação não poderão, durante o curso, receber recursos do Distrito Federal para a realização de atividade artística ou prestação de serviços, inclusive em projetos aprovados em outras modalidades previstas neste Regulamento.”

Art. 30 O Artigo 73, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 Na modalidade apoio financeiro a fundo perdido, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os recursos do Fundo de Apoio à Cultura serão concedidos a projetos artísticos e culturais de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que visem à exibição, utilização e circulação pública dos bens artísticos e culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivos a obras, produtos ou eventos destinados a circuitos ou coleções particulares.”

Art. 31 O Artigo 81, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 Após a assinatura do ajuste e a liberação dos recursos, o beneficiário deverá zelar por sua correta aplicação no projeto apoiado, observando o cronograma de execução físico-financeiro aprovado.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante cheque nominal ao credor, podendo ser realizado por meio de transferência eletrônica, TED ou DOC.

§ 2º O beneficiário poderá sacar até o limite de R\$ 100,00(cem reais) mensais para o pagamento de despesas de pequeno valor, previstas na planilha orçamentária, devendo comprovar a realização do custo conforme as regras de prestação de contas.”

Art. 32 O parágrafo único do Artigo 82, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 Enquanto não empregados na consecução do objeto do ajuste, os recursos transferidos pelo Fundo de Apoio à Cultura poderão ser aplicados:

I -

.....

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados desde que sejam aplicados no objeto do ajuste, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos, após autorização do CAFAC.”

Art. 33 O Artigo 83, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 O ajuste firmado com o FAC terá vigência estabelecida pelo cronograma físico do plano de trabalho, sendo no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, por deliberação do Conselho de Administração do FAC, mediante requerimento expresso do interessado, apresentado 30 (trinta) dias, no mínimo, antes do término do prazo de vigência.”

Art. 34 O Artigo 85, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito direto na conta do beneficiário ou fornecedor, por meio de transferência eletrônica, TED, DOC ou depósito do cheque nominal ao credor, sendo vedado o uso de cheque ao portador.”

Art. 35 O Artigo 92, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 O ajuste ou contrato poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, apresentada ao FAC em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, acompanhada de prestação de contas parcial.

Parágrafo único. As alterações relacionadas a alteração de vigência do contrato ou ajuste e ampliação do objeto, deverão ser feitas por meio de aditivos, sendo necessária justificativa, análise pelo FAC e parecer da assessoria jurídica.”

Art. 36 Os incisos IV e X, do Artigo 94, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, sendo suprimidos o Inciso XI e o Parágrafo único:

“Art. 94.....

I -

IV - facilitar aos servidores designados pela Secretaria de Cultura, acesso ao local de realização do projeto, bem como à respectiva documentação contábil;

.....

X - divulgar, nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado, pelo Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e do Governo do Distrito Federal em todos os produtos artísticos e culturais relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.”

Art. 37 O Artigo 95, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 O beneficiário de recursos do FAC, nas modalidades de bolsas de estudo e capacitação e de pesquisa e apoio financeiro, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, deverão apresentar prestação de contas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do fim da vigência do contrato.”

Art. 38 Os incisos I, IV, V, VIII, XIV do Artigo 97, do Anexo I, do Decreto nº 34.785, de 1º de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescido o Inciso XIV, §1º e o § 2º:

“Art. 97

I -

IV - extratos da conta corrente, poupança ou outros investimentos específicos do ajuste, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;

V - recibos de pagamento com pessoal, acompanhados de cópia de documento de identificação oficial do prestador do serviço e os devidos recolhimentos de tributos;

.....

VIII - prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução do projeto objeto do ajuste;

.....

XIV - parecer técnico de aprovação do objeto cultural previsto no termo de ajuste, emitido pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

§ 1º Nos casos de projetos beneficiados por apoio financeiro cujo valor seja inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a prestação de contas será composta apenas pelos itens constantes dos incisos I, II, IV, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV deste artigo.

§ 2º. A qualquer tempo a Secretaria de Estado de Cultura poderá solicitar ao beneficiário com prestação de contas simplificadas a apresentação dos demais documentos relacionados no Art. 97.”

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (trinta) dias, a contar do dia 3 de agosto de 2015, o prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar instaurada pela Portaria nº 13, de 2 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 106, de 3 de junho de 2015, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 100, DE 24 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta dos processos nºs 080.006.196/2014, 080.006.942/2013, 080.006.085/2011, 080.008.641/2012, 080.003.926/2011, 080.010.161/2014, 461.000.124/2014, 400.000.937/2015 e 060.012.214/2014, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						113.693	
12.361.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001852 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.11	0	100	113.693	113.693	
						6.000.000	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						6.000.000	
04.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000591 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.11	0	100	6.000.000	6.000.000	
2015AC00291					TOTAL	6.113.693	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						34.274	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001613 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.96	0	130	34.274	34.274	
2015AC00291					TOTAL	34.274	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						113.693	
12.361.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001852 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	113.693	113.693	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						6.000.000	
04.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000591 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	6.000.000	6.000.000	
2015AC00291					TOTAL	6.113.693	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						34.274	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001613 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	130	34.274	34.274	
2015AC00291					TOTAL	34.274	

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 60/2015

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso II do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e tendo como objeto de interpretação o inciso IV do art. 4º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, e em face do disposto na Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, DECLARA:

Artigo único. São isentas do ITBI as transmissões de imóveis de propriedade da Caixa Econômica Federal com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, do Governo Federal, nos termos estabelecidos pelo art. 4º da Lei nº 3.830/2006, não se aplicando, nesses casos, a Lei nº 4.997/2012.

Brasília/DF, 24 de julho de 2015.

ESTÊVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 088/2015.

PROCESSOS: 129.000.886/2015; INTERESSADO: ATACADISTA E DISTRIBUIDORA SANTA LUZIA LTDA.; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012. A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da

competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei n.º 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 169/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 090/2015.

PROCESSOS: 042.003.023/2015; INTERESSADO: TAK ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA ME; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012. A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 171/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

A Interessada NÃO poderá usufruir deste benefício caso apresente:

1) Débito com o sistema de Seguridade Social (CF, art. 195, § 3º); Dívida Ativa junto ao DF (LODF, art. 173).

2) ATO DECLARATÓRIO Nº 145 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 05 de março de 2015. PROCESSO Nº: 125.000019/2015; INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB; CNPJ: 00.037.127/0001-85; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA:

I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 05/03/2015 até 31/12/2015, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel ao Ponto de Abastecimento da empresa Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 00.037.127/0001-85; SGON Quadra 06, Lote Único, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF – CEP 71.220-000; 817.079,74; 280.519,81; II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Inciso I, Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV – A empresa, concessionária ou permissionária de transporte coletivo urbano do Distrito Federal deverá comunicar a Subsecretaria da Receita caso alcance o limite de consumo de óleo diesel previsto acima, para que possa proceder a publicidade da informação. (Inciso II, Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V- Este Ato Declaratório será considerado INOPERANTE, caso o limite de aquisição do óleo diesel com isenção do ICMS nele previsto seja alcançado (Inciso I, item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

VI - Este Ato Declaratório poderá ser alterado, suspenso, cassado ou anulado, a qualquer tempo, na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Inciso II, item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

VII - A empresa, concessionária ou permissionária de transporte coletivo urbano do Distrito Federal, beneficiada por este Ato Declaratório deverá proceder ao controle da quantidade de litros de óleo diesel adquirida com isenção de ICMS, com vistas a não extrapolar o limite de

litros previsto neste Ato Declaratório, e, caso ultrapasse, deverá efetuar o recolhimento do ICMS devido de que se beneficiou indevidamente, com a imposição das penalidades previstas na legislação, até o dia 10 do mês subsequente. Ficando impedida de obter novo Ato Declaratório até que sejam efetuados os recolhimentos previstos alínea “a”, inciso II, item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br), nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/1994.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 23 DE JULHO DE 2015.

ISENÇÃO DE IPVA – DEFICIENTE FÍSICO, VISUAL, MENTAL OU AUTISTA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17/12/1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28/12/2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0127-002781/2015, CLISLENE DE ARAGAO CARDOSO, 001.290.661-17, JFN1791, 2015, NÃO ERA PROPRIETÁRIA DO VEICULO NA DATA DO FATO GERADOR. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1819ª - REALIZADA EM: 24/07/2015 – RELATOR: ALEXANDRE NAVARRO GARCIA – PROCESSO Nº 111.000.196/2011 - INTERESSADO: NUDEN/TERRACAP - DECISÃO Nº: 14 - O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) autorizar a prorrogação do prazo da obrigação de construir a todos interessados em 50% (cinquenta por cento) em contratos que estejam vencidos ou vigentes na data desta decisão, contado a partir do término da previsão contratual da obrigação. Consequentemente, não incidirá, durante o prazo prorrogado, multa referente à obrigação de construir em virtude da prorrogação aqui estabelecida;

b) nova redação a dispositivos do art. 77 da Resolução no 235-CONAD, de 12 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º [...].

§ 2º Havendo qualquer óbice administrativo que impeça a emissão da referida Carta de Habite-se, a TERRACAP, no desempenho da função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, fomentadora de desenvolvimento econômico e social de interesse do Distrito Federal, e em cumprimento ao princípio da função social da propriedade, fará vistoria para a certificação do cumprimento da função social da propriedade, ou seja, a constatação da edificação, para fins exclusivos de incidência ou não da multa prevista no § 4º.

§ 3º [...].

§ 4º O atraso no cumprimento da obrigação de construir, previsto no caput deste artigo, acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado, corrigindo-se mensalmente pelos índices utilizados pela Terracap. Posteriormente aos 12 meses, não sendo efetivada a obrigação estabelecida, a multa será acrescida de 0,5% ao mês até a conclusão definitiva da edificação.

§ 5º A cobrança de multa, descrita no parágrafo 4º, poderá ser dispensada nos casos de constatação, mediante vistoria técnica a ser realizada pela DITEC, da implementação de edificação no terreno, concluída ou em andamento, em consonância com a função social da propriedade. A dispensa será resolvida por apostilamento do contrato. (N R)

§ 6º [...].(renumerado do § 5º)

§ 7º [...].(renumerado do § 6º)

§ 8º [...].(renumerado do § 7º)

§ 9º [...].(renumerado do § 8º)

§ 10. A vistoria realizada pela TERRACAP não implica no cumprimento da obrigação de fazer, que somente poderá ser cancelada após a apresentação da Carta de Habite-se e a emissão da Declaração de Baixa da Obrigação de Fazer.

§ 11. Nos casos de contratos vinculados ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (PRÓ-DF) a vistoria realizada pela TERRACAP não suprirá a apresentação do Atestado de Implantação Definitiva, emitido pelo órgão competente.”

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

ERRATA

Na Decisão do Conselho de Administração, Sessão 1817ª, realizada em 16/06/2015 – Publicado no DODF nº 125 de 01 de julho de 2015 - página 13:

ONDE SE LÊ: a.1) Aos contratos novos aplicam-se as taxas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, corrigidos de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e exclusivamente na aquisição de imóvel residencial unifamiliar, por pessoa física, aplicam-se as taxas de juros de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao mês, corrigidos de acordo com a variação do IPCA do IBGE;

LEIA-SE: a.1) Aos contratos oriundos das licitações posteriores a esta decisão, ou seja, a partir do Edital de Licitação nº 04/2015, aplicam-se as taxas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, corrigidos de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e exclusivamente na aquisição de imóvel residencial unifamiliar, por pessoa física, aplicam-se as taxas de juros de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao mês, corrigidos de acordo com a variação do IPCA do IBGE;

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 22 DE JULHO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, e nos termos do Inciso I, Artigo 215 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo nº 131.000.304/2015, DECIDE: Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância e adotar como razão de decidir determinando o arquivamento do processo de nº 131.000.304/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data da sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 57, de 22 de julho de 2015, publicada no DODF nº 142, de 24 de julho de 2015, página 25, que designou o Executor do processo 145.000.186/2015, ONDE SE LÊ: “...bandas de mucica no show de rodeio...”, LEIA-SE: “...bandas de musica no show de rodeio...”.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 24 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes para realização de pesquisa no JBB e sua Estação Ecológica.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 35.251, de 20 de março de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da Missão Institucional por meio de ações de pesquisa que busquem o desenvolvimento científico e a difusão do conhecimento, contribuindo para consolidação do JBB como um centro de referência em pesquisa do bioma Cerrado;

CONSIDERANDO que o JBB atende o disposto na Resolução CONAMA nº 339 de 2003 e está comprometido com as diretrizes estabelecidas pela Convenção sobre Diversidade Biológica, com o Plano de Ação da Rede Brasileira de Jardins Botânicos e demais leis, políticas e protocolos nacionais e internacionais sobre biodiversidade e conservação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º, da Lei Complementar 827 de 22 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as ações dos pesquisadores, bem como subsidiar os gestores nas articulações interinstitucionais de apoio, fomento, financiamento e integração de projetos; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para Pesquisa Científica no JBB, de acordo com o disposto no Plano de Manejo da Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília – EEJBB e seu Plano Diretor, regulamentados, respectivamente, pela Portaria SEDUMA nº 50 de 28 de junho de 2009 e Portaria SEMARH nº 6 de 14 de maio de 2012;

Art. 2º Todas as pesquisas desenvolvidas no Jardim Botânico deverão ser autorizadas previamente e atender aos preceitos éticos, legais, normativos e as convenções e protocolos nacionais e internacionais relativos à biossegurança e conservação da diversidade biológica.

SEÇÃO I

Das pesquisas desenvolvidas por servidores do Jardim Botânico de Brasília, próprias ou em parcerias.

Art. 3º Os projetos de pesquisa, a serem desenvolvidos pelos servidores do JBB ou por meio de parcerias e convênios deverão ser conduzidos com foco nas atividades fins e temas de pesquisa priorizados em seus Planos Diretor e de Manejo, em conformidade com as linhas constantes no Anexo I e apresentado à Comissão de Pesquisa para apreciação, por meio do formulário próprio (Anexo II desta Ordem de Serviço) e cópia integral do projeto, para autorização.

Parágrafo único – Os projetos de pesquisa provenientes de parcerias ou convênios aprovados serão oficializados por meio de plano de trabalho específico firmado pelas partes.

Art. 4º Os resultados do andamento das pesquisas, de que trata o Artigo 3º, deverão ser comunicados à administração do JBB a cada seis meses, conforme modelo de relatório constante no Anexo III desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único – É obrigatória a menção da parceria estabelecida, quando da publicação e/ou divulgação da pesquisa.

SEÇÃO II

Demais pesquisas desenvolvidas em áreas do Jardim Botânico de Brasília ou sua Estação Ecológica

Art. 5º Os projetos de pesquisa, a serem desenvolvidos no JBB, não enquadrados no Artigo 3º, deverão ser apresentados à Comissão de Pesquisa, em formulário para apreciação, (Anexo II desta Ordem de Serviço).

§ 1º – Para a realização dos projetos de pesquisa previstos CAPUT deste artigo, não é obrigatório contemplar as Linhas de Pesquisa definidos pelo JBB (Anexo I desta Instrução Normativa);

§ 2º – A utilização das coleções, abertura de trilhas, coleta de materiais, ou instalação de equipamentos, necessários à realização da pesquisa, nas dependências do JBB e EEJBB, deverão estar previstas no projeto de pesquisa para aprovação e emissão da autorização;

§ 3º – A Autorização será concedida por até 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período, sucessivamente, mediante a apresentação do relatório parcial de pesquisa (Anexo III);

§ 4º – O pesquisador abordado pela fiscalização com a Autorização vencida deverá interromper suas atividades imediatamente e será orientado a regularizar sua situação e, só depois disso, poderá dar continuidade aos trabalhos;

§ 5º – No caso de estudos que envolverem coleta botânica, o pesquisador deverá deixar pelo menos um exemplar de cada espécie coletada no acervo do Herbário Ezechias Paulo Heringer – HEPH, com informações sobre a coleta e, se a instituição do pesquisador utilizar o programa Brahm, enviar o arquivo RDE das coletas ao JBB.

§ 6º – Em caso de necessidade de alteração metodológica, o pesquisador deverá contatar a Superintendência Técnico-Científica - SUTEC para atualizar o projeto e receber nova Autorização;

§ 7º – Os orientadores e alunos são obrigados a enviar cópias dos trabalhos desenvolvidos no JBB ou EEJBB (monografias, teses, artigos científicos, Trabalho de Conclusão de Cursos). Os trabalhos deverão ser encaminhados a SUTEC para que seja disponibilizado na Biblioteca Digital do Cerrado- BDC;

§ 8º – Nos casos de coleta e transporte de material biológico e de captura ou marcação de animais silvestres o pesquisador deverá apresentar o registro no Sistema de Informação sobre Biodiversidade – SISBIO do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA para obtenção de autorização de pesquisa. Em nenhuma hipótese o pesquisador poderá retirar material biológico das dependências do Jardim Botânico sem autorização prévia.

§ 9º – O não cumprimento das normas previstas nessa Ordem de Serviço poderá acarretar descontinuidade das autorizações concedidas ou ainda a não concessão de autorizações futuras.

§ 10º – Danos ou degradações causados à integridade ambiental do JBB ou de sua Estação Ecológica sujeitam o agente causador a responder as sanções previstas na lei nº 9.605/1998.

SEÇÃO III

Da Comissão de Pesquisa

Art. 6º A Comissão de Pesquisa será instituída, por intermédio de Ordem de Serviço específica, e será composta pelo Superintendente Técnico-Científico, e representantes das Diretorias de Fisiologia, Educação Ambiental e Manejo de Recursos Naturais, designados pelo Diretor Executivo;

§ 1º – A Comissão deverá elaborar suas normas de funcionamento;

§ 2º – A Comissão poderá, em caráter eventual, solicitar a participação/assessoria de outros funcionários do JBB ou especialistas associados, sempre que julgar necessário;

Art. 7º São atribuições da Comissão de Pesquisa:

- Analisar a oportunidade e conveniência dos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no JBB e EEJBB;
- Deferir ou indeferir todos os projetos de pesquisa apresentados, e sugerir adequações quando for o caso;
- Emitir a autorização em até 15 dias após a solicitação da mesma.

SEÇÃO IV

Da disponibilização de Alojamento

Art. 8º Caso o pesquisador necessite de alojamento poderá solicitá-lo, à Comissão de Pesquisa, no momento do preenchimento da requisição de Autorização de Pesquisa (Anexo II);

§ 1º O prazo de estadia na Casa do Pesquisador é de até 10 dias, podendo ser ampliado caso não haja reserva para o período desejado.

§ 2º – Os pesquisadores ficam isentos do pagamento da taxa de ingresso para realização de atividade de pesquisa.

SEÇÃO V

Da divulgação de trabalho Científico

Art. 9º O JBB oferece ao pesquisador sua revista científica *Heringeriana*, publicada semestralmente, em meio eletrônico pelo Sistema Eletrônico de Editoração de Revista – SEER/IBICT, para divulgação de seus artigos, resenhas ou notas técnicas.

Art. 10 Quando o projeto de pesquisa for feito em parceria com o JBB (Seção I), fica obrigatório, em eventos científicos ou de divulgação científica (congressos, seminários, etc) o uso da logo do JBB junto ao título do para fins de divulgação da instituição.

SEÇÃO VI

Das disposições Gerais

Art. 11. Os projetos de pesquisa desenvolvidos individualmente ou em parceria por servidores, no JBB e/ou sua Estação Ecológica (Seção I), deverão oferecer resultados formatados para que possam ser utilizados nas práticas oferecidas pela Educação Ambiental.

Art. 12. Os pesquisadores se comprometem a notificar, pelo telefone 3366-2141, qualquer fato estranho ou foco de incêndio que presenciar na área do JBB ou da EEJBB, para que os gestores do órgão tomem as providências cabíveis.

Parágrafo único – O pesquisador que avistar qualquer animal silvestre na área do JBB e EEJBB deverá registrar através de fotografia e, se possível às coordenadas geográficas do avistamento para que se possa fazer o registro de ocorrência das espécies.

Art. 13 Os anexos I, II, III passam a fazer parte integrante desta Ordem de Serviço.

Art.14. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

Diretor Executivo

ANEXO I

As linhas de pesquisa de indução prioritária, tendo em vista sua relevância assinalada no Plano Diretor e no Plano de Manejo da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília, devem contemplar de forma ampla os seguintes objetivos:

Compreender a dinâmica dos recursos naturais existentes no JBB e EEJBB e obter subsídios de manejo visando sua proteção e perpetuação;

Fornecer conhecimento no campo da biologia da conservação que possa ser aplicado no manejo das áreas protegidas do Bioma Cerrado, especialmente aquelas presentes no Distrito Federal;

Buscar integrar informações sobre a região e fauna local, de modo a estabelecer parcerias com as instituições vizinhas Reserva Ecológica do Roncador/ Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - RECOR/IBGE e Fazenda Água Limpa/Universidade de Brasília – FAL/UnB para troca de experiências que promovam a manutenção da biodiversidade.

I - Botânica e Manejo de espécies vegetais

Estudos de riqueza, biodiversidade e fitossociologia com parcelas permanentes.

Coleta e manutenção de banco de sementes.

Espécies vulneráveis endêmicas e ameaçadas presentes no JBB/EEJBB.

Controle e erradicação de espécies exóticas e invasoras.

Manejo do fogo, impacto sobre a flora, vulnerabilidade;

Cultivos in vitro e propagação vegetativa convencional.

Prospecção e domesticação de espécies nativas com uso potencial ornamental, comercial, medicinal e etnobotânico.

Monitoramento, avaliação e registro de coleções científicas.

II – Zoologia e Ecologia

Atualização das listas de espécies da fauna.

Estudos taxonômicos de espécies de interesse.

Reintrodução de espécies,

Corredores Ecológicos;

Identificação de espécies bioindicadoras da saúde do sistema natural local, presença de espécies invasoras, exóticas e ferais.

Potencial de transmissão de doenças infectocontagiosas de cães ferais

III - Recursos Hídricos

Estudos quali-quantitativos dos recursos hídricos que nascem ou atravessam o JBB e a EEJBB

IV - Educação Ambiental e Humanidades

Análise de impactos de visitação e estudos de Capacidade de Carga ou limite aceitável de câmbio;

Avaliação e reformulação de meios interpretativos (placas, exposições, publicações, visitas e trilhas orientadas, entre outros);

Desenvolvimento de metodologias de Educação Ambiental apropriadas ao contexto de Unidades de Conservação.

Investigação do espaço de visitação como ferramenta pedagógica para construção e disseminação de conhecimento.

Estudos sobre percepção ambiental da comunidade relacionada ao JBB, incluindo visitantes e moradores do entorno do JBB e da EEJBB.

V - Gestão Ambiental

Estudos sobre a importância ambiental Mosaico de Unidades de Conservação da APA Gama/Cabeça-de-Veado, e áreas como também a identificação de outras áreas adjacentes que possam ser incorporadas ao mosaico.

Avaliação dos riscos ambientais decorrentes das ocupações e uso do solo na Zona de Amortecimento.

Demais casos omissos serão avaliados pela Comissão de Pesquisa e autorizados pela Administração, se assim convier.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no inciso VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto nos Decretos nº 23.212, de 6 de setembro de 2002 e nº 23.526, de 9 de janeiro de 2003, considerando o ordenamento gerencial e administrativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social, considerando que a descentralização administrativa constitui valioso instrumento para maior agilização das rotinas e procedimentos administrativos e, considerando, ainda, a necessidade de adequação do disposto na Portaria nº 11, de 13 de fevereiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao(a) Subsecretário(a) de Administração Geral, para praticar os seguintes atos administrativos:

I – Conceder:

- a) Aposentadoria;
- b) Auxílio Natalidade;
- c) Auxílio Creche e Pré-escola;
- d) Alteração da Vantagem Pessoal denominada quintos/Décimos;
- e) Gratificação de Titularidade;
- f) Horário especial, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar nº 840/2011;
- g) Licença para tratar de interesse particular, nos termos do artigo 144, da Lei Complementar nº 840/2011;
- h) Licença Extraordinária, na forma do Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000;
- i) Pensão a beneficiário de servidor;
- j) Indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios, em conformidade com a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

II – Autorizar:

- a) Afastamento para exercício de mandato eletivo;
- b) Inclusão e exclusão da opção de 40 horas semanais de trabalho;
- c) Parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal;
- d) Conversão de licença prêmio em pecúnia.

III – Designar:

- a) Executores de contratos e convênios e de outros ajustes;
 - b) Substitutos para afastamentos e impedimentos legais de titulares de cargos em comissão;
 - c) Comissões que tratam de atos administrativos em geral.
- IV - Propor progressão e promoção funcionais e elaborar os atos correspondentes, acompanhados dos comprovantes de existência de recursos orçamentários e financeiros.
- V - Dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados.

VI - Reconhecer dívidas de exercício anterior, relativas à pessoal.

VII - Homologar resultados de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

Art. 2º Delegar competência ao(a) Coordenador de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral, para praticar os seguintes atos administrativos:

I – Conceder:

- a) Licença prêmio por assiduidade;
- b) Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- c) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) Licença à servidora gestante;
- e) Licença à servidora adotante;
- f) Licença paternidade;
- g) Licença para serviço militar;
- h) Redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos com deficiência, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993.

II - Autorizar:

- a) Afastamentos previstos no artigo 62 da Lei Complementar nº 840/2011;
- b) Afastamento para gozo de licença prêmio por assiduidade, observado o interesse público.

III - Registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço de servidores.

IV - Certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores.

V - Manter o cadastro e pagamento das aposentadorias e pensões.

Art. 3º Delegar competência ao(a) Diretor(a) de Contratos e Convênios da Subsecretaria de Administração Geral, para praticar os seguintes atos administrativos:

I – Providenciar a elaboração e publicação oficial de:

- a) extratos dos ajustes celebrados pela Secretaria; e
- b) atos de ratificação de dispensa e inexigibilidade de licitação assinados pela autoridade competente.

Art. 4º Delegar competência ao(a) Diretor(a) de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Administração Geral, para praticar os seguintes atos administrativos:

- a) autorizar a liberação de telefone móvel corporativo, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social, nos termos do Decreto nº 33.563/2012; e
- b) solicitar ao órgão competente, a liberação de cota de combustível extra para os veículos oficiais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social, nos termos do Decreto nº 32.880/2011.

Art. 5º A presente delegação de competência é extensiva aos respectivos substitutos, quando no exercício legal da função.

Art. 6º Os delegatários deverão comunicar ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social, os atos efetivados em decorrência da presente delegação, por meio de relatório mensal.

Art. 7º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento

Humano e Social, as atribuições aqui delegadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS RIBEIRO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em, 27 de julho de 2015

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTE E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE: RESCINDIR, o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora CARLA REZENDE DIAS, a contar de 20 de julho de 2015.

JANE KLEBIA N. S. REIS

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 142, DE 27 DE JULHO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013. RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias nº 140, de 24 de julho de 2015, publicada no DODF nº 142, de 24 de julho de 2015, página 26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE JULHO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013. RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias nº 141, de 24 de julho de 2015, publicada no DODF nº 142, de 24 de julho de 2015, página 26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentares, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE: Art. 1º Designar o Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura, na qualidade de autoridade diretamente subordinada ao Secretário, atendendo o disposto no artigo nº 45, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Secretaria.

I- Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II- Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III- Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV- Orientar as respectivas unidades da Secretaria no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e

V- manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar no âmbito desta Secretaria os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I- Subsecretário de Administração Geral

II-Subsecretário de Promoção e Difusão Cultural

III-Subsecretário de Políticas Culturais

IV- Subsecretário do Patrimônio Cultural

V-Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

VI- Subsecretário de Cidadania e Diversidade Cultural

VII – Chefe da Ouvidoria

VIII- Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 383, de 24 de julho de 2015, publicada no DODF nº 143, de 27 de julho de 2015, página 45, ONDE SE LÊ: "...DO GABINETE DO PROCURADOR MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA...", LEIA-SE: "...DO GABINETE DO PROCURADOR MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA...".